



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: [www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2016

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ  
PROTÓCOLO SOC. N° 897  
Em 13/06/2016

*“Dispõe sobre a reserva de vagas em apartamentos térreos, nos conjuntos habitacionais populares, para idosos e deficientes físicos beneficiados nos programas habitacionais, e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os apartamentos térreos dos conjuntos habitacionais populares reservados aos idosos e aos portadores de deficiência, contemplados como beneficiários, nos programas habitacionais implantados pelo poder público municipal.

Parágrafo único – A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos referidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º – A garantia da reserva dos andares térreos para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas às seguintes condições:

I – Deficiência irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais;

II – Atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º – Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.



**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Muriaé.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 10 de Junho de 2016.

**MANOEL CARVALHO**  
Vereador - PMDB



## **JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei do direito à reserva de vagas em apartamentos térreos para idosos e deficientes, assegurando assim a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência, tendo em vista, entre outros, o maior grau de dificuldade de locomoção destas pessoas.

Trata-se de iniciativa revestida de indiscutível alcance social e interesse público, lembrando que a Administração Pública deve ser sempre pautada no atendimento ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Portanto, a presente proposta, trará inúmeros benefícios às pessoas idosas e às portadoras de deficiência que além de enfrentar vários problemas provenientes de sua condição, muitas das vezes não conseguem vaga em apartamentos térreos, tendo que passar por muitos transtornos.

**Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.**

**MANOEL CARVALHO**

Vereador - PMDB